



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

BALANCETE PATRIMONIAL PELA LEI 4.320/64

MARÇO/2002

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
ATIVO FINANCEIRO	660.467	PASSIVO FINANCEIRO	467.401
Disponível	405.765	Depósitos	213.920
Créditos em Circulação	254.702	Obrigações em Circulação	253.481
ATIVO NÃO FINANCEIRO	133.370	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	31.628
Bens e Valores em Circulação	17.581	Exigível a Longo Prazo	31.628
Valores Pendentes a Curto Prazo	4.978		
Realizável a Longo Prazo	110.811	PASSIVO REAL	499.029
PERMANENTE	237.239	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	532.047
Investimentos	18.537	Patrimônio/Capital	389.678
Imobilizado	217.963	Reservas	106.420
Diferido	739	Resultado Acumulado	35.949
ATIVO REAL	1.031.076	TOTAL DO PASSIVO	1.031.076
ATIVO COMPENSADO	6.890.117	PASSIVO COMPENSADO	6.890.117
TOTAL GERAL DO ATIVO	7.921.193	TOTAL GERAL DO PASSIVO	7.921.193

BALANCETE FINANCEIRO PELA LEI 4.320/64

MARÇO/2002

INGRESSOS	R\$ MIL	DISPÊNDIOS	R\$ MIL
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	549.947	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	546.849
Rec.Operacionais (Rec.Outros Serviços)	406.157	Desp.Oper. (Outras Desp.Oper.)	360.065
Receitas de Capital (Alien.Bens e Div.)	61	Desp.Capital (Div. e Investimentos)	16.334
Obrigações em Circulação	142.757	Obrigações em Circulação	170.450
Outros Ingressos	972		
DISPONÍVEL DO PERÍODO ANTERIOR	402.667	DISPONÍVEL DO PERÍODO SEGUINTE	405.765
Aplicações Financeiras	395.423	Aplicações Financeiras	397.488
Outras Disponibilidades	7.244	Outras Disponibilidades	8.277
TOTAL	952.614	TOTAL	952.614

FERNANDO PERRONE
PresidentePAULO CESAR PACHECO DE LIMA
Gerente de Contabilidade e Custos
Técnico em Contabilidade CRC/DF n.º 6042/O-7

(Of. El. n.º 45/2002)

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE JUNHO DE 2002

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e os Pareceres Nºs 3.794/74, 825/79 e 2.467/73 do extinto Conselho Federal de Educação e tendo em vista o que consta no Processo Nº 23000.013252/1995-83, resolve:

Art 1º Declarar a Regularidade de Estudos do Curso Técnico em Processamento de Dados, com efeitos retroativos ao ano de 1997, ministrado na modalidade especial pela Escola Agrotécnica Federal de Januária-MG.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRÁULIO PEREIRA LINS

(Of. El. n.º 10/2002)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 276, DE 14 DE JUNHO DE 2002

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos processos 23066.013604/02-83, 014406/02-55, 013791/02-22 e 013210/02-06, resolve:

Homologar os resultados dos Concursos de Provas e Títulos de que tratam os Editais n.º 01/01 e 10/02, publicados em D.O.U. de 03/09/01 e 01/02/02, respectivamente, realizados para as classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da Carreira do Magistério Superior, com vistas ao preenchimento de cargo vago.

FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

Departamento: Comunicação

Matéria: Produção Cultural - número de vagas: 01

1º Fernando Costa da Conceição - (vaga n.º - 0218311)

FACULDADE DE MEDICINA

Departamento: Cirurgia

Matéria: Técnica Operatória e Cirurgia Experimental - número de vagas: 01

1º Pedro Hamilton Guimarães Macedo - (vaga n.º - 0217652)

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: Fonoaudiologia

Matéria: Audiologia - número de vagas: 02

1º Sílvia Ferrite Guimarães - (vaga n.º - 0218338)

2º Ana Paula Corona - (vaga n.º - 0218341)

Departamento: Biomorfologia

Matéria: Anatomia - número de vagas: 01

1º Jarmy Oliveira Filho - (vaga n.º - 0218343)

HEONIR ROCHA

(Of. El. n.º 1.159/2002)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 175, DE 17 DE JUNHO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, alíneas "b" e "c", e § 1º do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002, resolvem:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Interministerial nº 169/MF/MP, de 13 de junho de 2002, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2002, Seção I, Página 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da FazendaGUILHERME GOMES DIAS
Minsitro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

(Of. El. n.º 203/2002)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 166, DE 14 DE JUNHO DE 2002

Institui a Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (Derc), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, alterado pelo art. 10 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, os arts. 929, 966 e 968 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), e no art. 16 do Decreto nº 3.751, de 15 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Instituir a Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (Derc), cuja apresentação é obrigatória para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, que contratarem consultorias e serviços técnicos especializados, no âmbito de acordos e instrumentos congêneres de cooperação técnica com organismos internacionais, celebrados nos termos do Decreto nº 3.751, de 2001.

Art. 2º Os órgãos e entidades de que trata o artigo anterior informarão, por intermédio da Derc, os pagamentos efetuados mensalmente, a qualquer título, em decorrência da prestação de serviços técnicos especializados e consultorias contratados, de forma discriminada por natureza e beneficiário.

Art. 3º A Derc deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de fevereiro, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art. 4º A não apresentação da Derc, no prazo estabelecido no artigo anterior, ensejará comunicação aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a quem compete fiscalizar o cumprimento às disposições contidas no Decreto nº 3.751, de 2001.

Art. 5º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deverão manter todos os documentos comprobatórios dos pagamentos a consultorias e serviços técnicos especializados, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de entrega da Derc.

Parágrafo único. A documentação de que trata esse artigo deverá ser apresentada, quando solicitada, à autoridade fiscalizadora da SRF.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 167, DE 14 DE JUNHO DE 2002

Altera a Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001, e aprova instruções para a prática de atos relacionados ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por pessoa jurídica domiciliada no exterior.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, no art.2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, nos arts. 80 a 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001, o § 4º com a seguinte redação: